



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 22/2022

REFERÊNCIAS:	<i>Projeto de Resolução. Omissão de Formalidade. Legalidade Condicionada.</i>
INTERESSADO:	<i>Vereadores.</i>

Trata-se de consulta escrita formulada pelos Vereadores acerca da viabilidade jurídica de projetos de lei que denominam a próprios municipais, vias e logradouros públicos. Por se tratar do mesmo assunto, os projetos de lei de Nº 087/2022, 106/2022 e 115/2022 serão abordados conjuntamente.

Sucintamente, passo a responder:

A nomenclatura de vias e logradouros públicos em geral, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Mococa, é matéria de competência do Poder Legislativo Municipal. A saber:

Art. 9º Compete privativamente à Câmara as seguintes atribuições:

XIII - dar denominação a próprios municipais, vias e logradouros públicos;

Para que não haja arbitrariedade nas denominações, ficou estipulado através resolução Nº 07 de 1998 que seja feito sorteio entre os vereadores, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Fica disciplinado entre os Vereadores e através de sorteio, a nomenclatura de vias e logradouros públicos em geral do município, matéria definida como de competência do Legislativo no inciso XIII do artigo 9º., da Lei Orgânica do Município...”

No mesmo sentido, a Resolução Nº. 04 de 2011 acrescenta o seguinte:

“§7º. É vedada a denominação de vias, logradouros e próprios municipais senão mediante sorteio conforme disciplinado neste artigo primeiro e seus parágrafos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

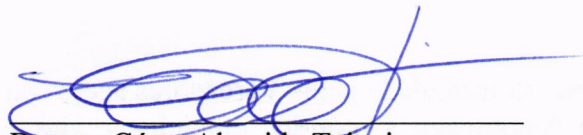
PODER LEGISLATIVO

As presentes proposições não deixam claro se houve sorteio entre os vereadores para a denominação dos logradouros a que se referem, ou seja, existe uma possível ilegalidade formal, uma vez que há matéria que discipline o mesmo.

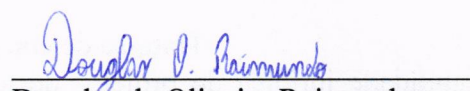
Destarte, os referidos projetos seriam viáveis juridicamente, caso sejam respeitadas as regras das Resoluções N° 07 de 1998 e N° 04 de 2011.

São as considerações que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Mococa, 29 de agosto de 2022.



Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618



Douglas de Oliveira Raimundo
Estagiário